

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo.

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal Em 24/05/2019

> Valdeir Dias da Conceição Chefe de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo, transação e conciliação nos processos judiciais que envolvam controvérsias referentes ao não pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate a Endemias fixado pela Lei Federal de nº 12.994/2014 e às verbas devidas aos servidores municipais a título de adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei compreende litígios judicializados ou não e inclui Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e servidores que não integrem mais os quadros da Administração, desde que ao tempo da Lei não tenham sido contemplados cm os direitos de que trata o caput.

- Art. 2º. Nos processos judicializados, o Município poderá celebrar acordo, transação e conciliação integral ou parcial dos valores referentes ao art. 1º de maneira extrajudicial desde que homologado em juízo.
- § 1º. Nos casos não judicializados, a Prefeitura tomará as providências necessárias para a formalização dos acordos, transações e conciliações, parciais ou integrais, sendo imprescindível o parecer jurídico do Procurador Municipal.
- § 2º. Em hipótese alguma o Município poderá celebrar acordos acobertados pelo manto da prescrição.



Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000. Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 24 de maio de 2019.

JOSAFA STORCH Prefeito Municipal Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br